DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-1333
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.039 DE 16 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre suplementação de verbas do Orçamento Anual"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por superávit financeiro na atividade 10.301.0120.2052.0000 no valor de R$ 79.163,38 (Setenta e nove mil centos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) como segue:

02 - EXECUTIVO

02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE

02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0120 – Atendimento em UBS

10.301.0120.2052.0000 – MAC Ambulatorial e Hospitalar

Ficha 243

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 79.163,38

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelo superávit financeiro de recursos dos exercícios anteriores auferidos na conta corrente bancária nº 624003-3, Agência 4207-2 da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de maio de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI N° 2.040 DE 16 MAIO DE 2018.

"Cria a Diretoria Municipal De Educação e regulamenta sua Estrutura Administrativa, e dá outras providências".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criada a Diretoria Municipal de Educação, órgão máximo educacional da Administração Municipal, com poder, que será regida pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e pelas disposições desta lei.

Art. 2º. A estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Educação fundamenta-se nos seguintes princípios básicos de gestão:

I. Racionalidade;

II. Probidade;

III. Transparência;

IV. Efetividade;

V. Clareza na comunicação;

VI. Participação;

VII. Eficiência.

Art. 3º. A estrutura administrativa é instrumento de ação governamental e suas atividades terão por objetivo, em todos os níveis e modalidades no âmbito da Educação Municipal, a melhoria da qualidade da educação básica pública e visarão:

I. A formação do cidadão;

II. O desenvolvimento cognitivo e intelectual;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

III. Espaço físico organizado, saudável e agradável.

Parágrafo único: São também objetivos visados pela estrutura administrativa:

I. Retratar a missão institucional da Prefeitura, suas diretrizes, seus objetivos e suas metas;

II. Viabilizar as estratégias de ação definidas;

III. Aperfeiçoar o funcionamento integrado de suas diversas áreas;

IV. Possibilitar o processo decisório e assimilável por todos e próximo ao nível em que as ações são implementadas.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. A Diretoria Municipal de Educação será gerida pelo Diretor Municipal de Educação, auxiliado pelo Supervisor, Equipe Gestora e Pedagógica das Unidades Escolares e demais setores integrantes da Educação Municipal.

Art. 5º. O Diretor Municipal de Educação exercerá suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Arealva.

Art. 6º. As ações estratégicas, decorrentes do exercício do Diretor Municipal de Educação, serão compatibilizadas e integradas nas seguintes instâncias:

I. Conselhos Municipais; e;

II. Fóruns voltados para o alcance dos objetivos mencionados nos incisos do artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A estrutura administrativa da Diretoria Municipal de Educação compõe-se de ações e serviços integrados ao Diretor Municipal de Educação, Supervisor e unidades escolares e dos seguintes órgãos colegiados:

I. Conselho Municipal de Educação - CME;

II. Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;

III. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – CACs FUNDEB;

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. Os órgãos colegiados, de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de controle, respeitarão as competências, a composição, as atribuições e o funcionamento consubstanciado em seus Regimentos Internos próprios, aprovados por seus membros e pelo Prefeito, mediante Decreto específico.

§ 1°. Os órgãos colegiados já existentes terão as respectivas legislação e regulamentação revistas e adaptadas à estrutura administrativa definida no presente Regulamento.

§ 2°. Os Conselhos Municipais serão presididos levando-se em consideração as disposições legais que os tenha instituído.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. A Diretoria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com a educação competindo-lhe especialmente:

I. Quanto à organização da educação municipal:

a) Definir a política de racionalização do uso ou da expansão da rede municipal, a partir da avaliação do atual atendimento à demanda pelo ensino fundamental (Anos Iniciais) e pela educação infantil no Município, considerando o ensino regular, a educação especial e a educação de jovens e adultos;

b) Reavaliar objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, enviando, se for o caso, alterações à Câmara Municipal ou, na inexistência de plano, encaminhar sua elaboração, assegurando participação da comunidade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

c) Regulamentar, se for o caso, e promover a gestão democrática do ensino público municipal, quanto à autonomia das escolas e a participação da comunidade na gestão escolar, por exemplo, com a instituição e o funcionamento de conselhos escolares;

d) Implementar o regime de colaboração, por meio de ações e iniciativas de cooperação e parceria com o governo do Estado, com outros Municípios e com a União;

e) Promover mudanças na organização e no funcionamento da Diretoria para seu desempenho mais eficiente na coordenação da educação no Município, priorizando a capacitação de pessoal;

f) Subsidiar o Conselho Municipal de Educação - CME no processo de elaboração de normas educacionais complementares.

II. Quanto à melhoria da qualidade de ensino:

a) Definir metas, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de evasão, aprovação e conclusão e dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino;

b) Apoiar e orientar as escolas municipais, por meio de equipes técnicas da Diretoria, na elaboração e execução das propostas do Projeto Político Pedagógico - PPP, assegurando observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;

c) Definir ou redefinir a forma ou formas de organização do ensino fundamental (séries, ciclos, etc.), com o objetivo de atender às necessidades do processo de aprendizagem, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;

d) Exercer, em nível municipal, as ações de supervisão técnica, orientação normativa, cooperação e de integração Estado e Município, em consonância com as diretrizes e políticas educacionais;

e) Propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de fazer da Educação um processo atraente e acessível a todas as faixas da população;

f) Promover discussão sobre a avaliação do aluno, de forma integrada à proposta pedagógica, em articulação se for o caso, com a avaliação externa do rendimento escolar promovida pelo Município, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo;

g) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e o enriquecimento curricular do ensino nos níveis e modalidades de sua competência – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fundamental I);

h) Acompanhar e monitorar as escolas Municipais quanto à qualidade do ensino e às condições de funcionamento;

i) Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais pelas escolas Municipais.

III. Quanto à valorização do magistério municipal:

a) Implementar sistemática de formação continuada para o magistério da rede municipal de ensino, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

b) Assegurar a presença de horas-atividade na jornada semanal de trabalho do magistério público Municipal, em observância às diretrizes nacionais, para viabilizar sua participação na elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas e em ações de formação continuada;

c) Garantir e/ou implementar Plano de Carreira e Remuneração para o magistério público Municipal, de acordo com as diretrizes da LDB e da Resolução nº 3/97 da CBB/CNE, assegurando a participação, nesse processo, dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar;

d) Acompanhar e monitorar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério, em articulação com a progressão na carreira, visando à qualidade de ensino e a aprendizagem do aluno;

e) Promover a valorização do magistério municipal, articulada com a melhoria da qualidade de ensino, assegurando a participação da comunidade escolar nesse processo.

IV. Quanto ao financiamento, orçamento e gestão de recursos materiais em Educação no Município:

a) Participar efetivamente do processo de elaboração do PPA, da LDO e dos orçamentos anuais do Município,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

para assegurar que sejam cumpridas as determinações constitucionais e legais e atendidas as necessidades da Educação Municipal;

b) Responsabilizar-se pela execução do orçamento no decorrer do exercício, no que se refere aos recursos alocados à área educacional, para garantir que as demandas da Diretoria Municipal de Educação quanto a metas e prazos sejam atendidas, possibilitando o funcionamento regular da rede municipal de ensino;

c) Assumir seu papel no gerenciamento dos recursos vinculados para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, incluindo o FUNDEB, para garantir sua correta aplicação, conforme dispõe a legislação (LDB, arts. 70 e 71);

d) Assegurar a aplicação de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB para pagamentos dos profissionais do magistério público municipal, visando promover a sua valorização;

e) Dar condições de pleno funcionamento ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurando sua autonomia e oferecendo a infraestrutura e informações necessárias;

f) Definir procedimentos e participar dos processos de planejamento, aquisição, manutenção e guarda de recursos materiais e patrimoniais que atendam à política educacional do Município, às necessidades das propostas pedagógicas e aos padrões mínimos de funcionamento de suas escolas.

V. Quanto aos aspectos gerais:

a) Definir e coordenar a Política Educacional do Município no que se refere à gestão educacional, à capacitação de pessoal e ao atendimento e organização escolar;

b) Elaborar, os planos, programas e projetos relacionados com a educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

c) Ministrar e promover em conformidade com a LDB, o desenvolvimento e melhoria da Educação Básica;

d) Administrar os estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Município;

e) Fazer cumprir a legislação do ensino;

f) Administrar o FUNDEB - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;

g) Promover o assessoramento técnico e assegurar o funcionamento dos Conselhos Municipais relacionados com a área de atuação da Diretoria Municipal de Educação;

h) Promover a melhoria da qualidade do ensino, adequando o currículo, programas, atividades, métodos e materiais didáticos às necessidades e peculiaridades do Município;

i) Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional de educação;

j) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das ações referentes à gestão educacional, à carreira, à capacitação do pessoal da educação e à implementação das tecnologias da informação e comunicação;

k) Incentivar, promover, coordenar e integrar as ações que visem ao uso de novas tecnologias da informação e comunicação nas escolas públicas municipais;

l) Orientar, acompanhar e controlar aplicação dos recursos financeiros para a execução dos programas e projetos, bem como analisar a prestação de contas de convênios, acordos ou ajustes, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação;

m) Providenciar a construção, ampliação, reforma, limpeza e conservação de prédios escolares, em articulação com a Prefeitura Municipal;

n) Desenvolver e executar programas destinados à erradicação do analfabetismo na esfera Municipal;

o) Promover a integração escola-comunidade, à participação das entidades ligadas ao ensino no processo educacional municipal e a rede municipal de ensino;

p) Supervisionar a expedição de certificados de conclusão de cursos;

q) Promover convênios com entidades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento e qualidade do ensino;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

r) Promover e assegurar a realização do Censo Educacional anual do Município;

s) Coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e de controle interno, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação;

t) Promover e assegurar no âmbito de suas responsabilidades o acesso da população em idade escolar à rede municipal de ensino;

u) Coordenar a organização de conselhos de escolas, visando à participação da comunidade na gestão das escolas públicas municipais;

v) Promover a integração da escola com a família e a comunidade;

w) Estabelecer contatos, convênios e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, visando à obtenção de assistência técnica, recursos financeiros e humanos necessários ao desempenho da educação;

x) Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formação de propostas de trabalho;

y) Assessorar as escolas da rede municipal na elaboração e implantação, de programas e projetos em consonância com política educacional do Município;

z) Incentivar e promover o ensino profissionalizante, diretamente ou através de convênios, tendo em vista o mercado de trabalho local.

SUBSEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DA SUPERVISÃO

Art. 10. A Diretoria Municipal de Educação, através da Supervisão, que tem por finalidade desenvolver atividades de gestão pedagógica das Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche: 0 a 3 anos de idade; Pré-escola: 4 e 5 anos de idade) e de Ensino Fundamental nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos - EJA (Fundamental I), em estreita articulação com os demais áreas e setores, compete:

I. coordenar o processo de ensino-aprendizagem da rede municipal de ensino, sendo corresponsável, com a Diretoria Municipal de Educação, na execução da política educacional do município, em consonância com as diretrizes emanadas pelos órgãos e entidades federais e estaduais pertinentes;

II. coordenar a Equipe Gestora das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

III. elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito do município;

IV. manter intercâmbio e integração com outros órgãos e entidades da área da educação locais, nacionais e internacionais, no sentido do aprimoramento da educação local;

V. providenciar, conforme a necessidade, cursos de capacitação e programas de orientação pedagógica, de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas da educação e demais servidores (pessoal técnico das unidades) visando a constante atualização do pessoal docente e não-docente;

VI. acompanhar as reuniões, pertinentes ao cargo, e repassar as informações e decisões aos demais membros da Diretoria e das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;

VII. participar da elaboração do Orçamento bem como da elaboração do Plano Plurianual de Educação;

VIII. auxiliar no processo de contratação de profissionais do magistério par a área educacional;

IX. orientar e acompanhar o processo de organização e funcionamento escolar, bem como o processo de matrícula, de atribuição de turmas e aulas aos professores e de enturmação dos alunos;

X. atender ao público, aos alunos, pais e professores e demais interessados ou envolvidos nas questões educacionais;

XI. apoiar e orientar as escolas municipais na elaboração de Regimentos Escolares, do Projeto Político Pedagógico, assegurando a observância às diretrizes gerais e normas educacionais do respectivo sistema de ensino;

XII. coordenar e orientar a elaboração de Planejamentos Curriculares;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

XIII. coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento curricular integrado nas unidades municipais de ensino;

XIV. orientar e coordenar o processo de escolha do livro didático de acordo com o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

XV. planejar, organizar e implementar o processo de avaliação da aprendizagem, na rede municipal de ensino;

XVI. orientar e acompanhar os registros de avaliação da aprendizagem, a elaboração de Fichas Descritivas da Aprendizagem dos alunos, de Relatórios sobre o desenvolvimento do educando;

XVII. acompanhar o resultado das avaliações Internas e Externas das unidades escolares;

XVIII. monitorar os Planos de Intervenções Pedagógicas cujas metas são a melhoria da aprendizagem da escola como um todo e dos alunos individualmente;

XIX. supervisionar as escolas municipais no desenvolvimento de suas atividades, orientando-as e propondo medidas atinentes para sua melhoria;

XX. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A estrutura administrativa definida nesta lei entrará em vigor e funcionamento segundo as conveniências e prioridade do Poder Executivo Municipal, as disponibilidades de recursos orçamentários e mediante a efetivação das seguintes medidas e providências:

I. designação do Diretor Municipal de Educação;

II. provimento dos cargos em comissão, com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III. designação de servidores efetivos para as funções gratificadas;

IV. dotação da Diretoria e das Unidades Escolares da rede municipal de ensino, de recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

Art. 12. Compete ao Diretor Municipal de Educação, além das atribuições previstas nesta lei, na Lei Orgânica do Município, o seguinte:

I. exercer a orientação, coordenação e supervisão da respectiva Diretoria Municipal e das unidades escolares, na área de sua competência, e

II. referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de competência;

III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Diretoria;

IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V. expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos;

VI. comparecer à Câmara sempre que convocado, para prestação de esclarecimentos oficiais;

Art. 13 - A competência do Diretor Municipal de Educação abrangerá todo o território do município, nos assuntos pertinentes à respectiva Diretoria.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 16 de maio de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONCURSO PÚBLICO 001/2018
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arealva - SP, convoca para admissão no cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2018.

Para poder tomar posse, o candidato deverá comparecer com documentação idônea conforme disposto no item 2.1.2 do edital, no prazo estipulado.

Data Inicial 18/05/2018 Data Final: 24/05/2018

Local: Prefeitura Municipal de Arealva - SP - Departamento de Recurso Humanos

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, conforme a ordem crescente de classificação, para os seguintes cargos:

Agente Social – Classificado do n° 01

Assistente Social – Classificado do n° 01

Educador Social – Classificados do n° 01 ao 02

Psicólogo – Classificado do n° 01

Conforme dispõe o item 12.7 do edital a convocação para a administração obedece rigorosamente à ordem e a mesma aprovada não poderá tomar posse o candidato que não atingir integralmente os requisitos e condições estabelecidas no edital.

Arealva - SP, 17 de maio de 2018.

ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal